



DECRETO Nº 207, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Declara situação de emergência administrativa no serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Capelinha/MG, determina a adoção de medidas destinadas à preservação de sua continuidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que possui caráter essencial, nos termos dos arts. 30, inciso V, e 175 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, reconhece o transporte coletivo como serviço essencial;

CONSIDERANDO que o Município é titular do serviço de transporte público coletivo urbano, conforme o art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 15.432, de 13 de junho de 2026, competindo-lhe assegurar sua organização, regulação, fiscalização e continuidade;

CONSIDERANDO que o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2010 expirou sua vigência;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos destinados à modelagem do novo sistema de transporte coletivo não foram concluídos no prazo inicialmente estimado, em razão da complexidade dos levantamentos operacionais, econômicos, tarifários e jurídicos necessários à estruturação da solução definitiva;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação a contratação de consultoria especializada para elaboração dos estudos técnicos, com prazo estimado de 4 (quatro) meses para entreg' Sa dos respectivos produtos, após os quais ainda deverão ser concluídos a fase preparatória, o procedimento licitatório e a transição operacional;

CONSIDERANDO que a interrupção do transporte coletivo comprometeria o acesso da população ao trabalho, à educação, à saúde, ao comércio e aos demais serviços essenciais, ocasionando grave prejuízo social e econômico;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contempla a contratação emergencial destinada a manter a continuidade de serviço público, desde que limitada ao estritamente necessário e integralmente instruída na forma legal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes que tenham dado causa à situação;



CONSIDERANDO, por fim, a Justificativa Técnica e Administrativa emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e os demais elementos que integram o processo administrativo correspondente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência administrativa no âmbito do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Capelinha/MG, em razão do risco concreto de descontinuidade do atendimento à população antes da conclusão do procedimento destinado à contratação da solução definitiva.

Parágrafo único. A declaração prevista no caput restringe-se às providências indispensáveis à preservação da continuidade, da segurança e da regularidade do serviço, vedada sua utilização para finalidades alheias ao enfrentamento da situação descrita neste Decreto.

Art. 2º. A situação de emergência administrativa vigorará por 1 (um) ano, contada da publicação deste Decreto, e cessará antecipadamente quando superado o risco de descontinuidade ou iniciada a operação decorrente da contratação definitiva.

Art. 3º. Ficam a Secretaria Municipal de Transporte, a Secretaria Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, a Procuradoria-Geral do Município e os demais órgãos competentes, no âmbito de suas atribuições, encarregados de adotar, com prioridade, as providências necessárias para resolver a situação exposta neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto não autoriza, por si só, a contratação ou a escolha de empresa determinada bem como não dispensa a observância do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 nem afasta a exigência de prévia licitação estabelecida pelo art. 30 da Lei Federal nº 15.432/2026.

§ 1º. A adoção de contratação direta, se juridicamente cabível no caso concreto, dependerá de processo administrativo específico, motivação circunstanciada e parecer jurídico que examine, de forma expressa, a compatibilidade da medida emergencial com a Constituição da República, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 15.432/2026.

§ 2º. Eventual contratação emergencial deverá limitar-se às parcelas estritamente necessárias ao atendimento da situação, observar os preços praticados no mercado e prever a extinção antecipada quando o contrato decorrente da licitação definitiva estiver apto a iniciar sua execução.

§ 3º. São vedadas a prorrogação de contrato celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a recontração de empresa já contratada com fundamento no mesmo dispositivo.



Art. 5º. As despesas decorrentes das medidas adotadas com fundamento neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 6 de agosto de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito Municipal